



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR. 10630/000.376/92-43

LAM

Sessão de 04 de julho de 1995 ACORDÃO NR. 101-88.601
RECURSO NR.: 81.888 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1989
RECORRENTE : DEPOSITO IGUATINGA LTDA
RECORRIDA : DRF EM GOVERNADOR VALADARES-MG

Contribuição Social - Ano de 1988 - Com a decisão proferida no RE 146.733-9-SP, mais Resolução do Senado 11/95, afastada a tributação no exercício de 1989.

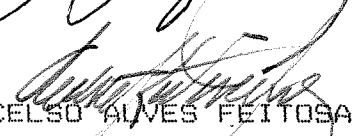
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DEPOSITO IGUATINGA LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 1995

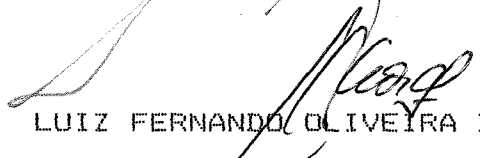

MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

20 OUT 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10630/000.376/92-43

RECURSO NR. 81.888

ACORDAO NR. 101-88.601

RECORRENTE: DEPOSITO IGUATINGA LTDA.

R E L A T O R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa Contrib. Social, assim descrita a imputação referente ao(s) exercício(s) de 1989, verbis:

"CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

VALOR RELATIVO À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DECORRENTE DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) APURADA(S) QUE REDUZIU(RAM) O LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.

1 - OMISSÃO DE RECEITA

1 - DEPOSITOS BANCARIOS INCOMPATÍVEIS COM ORIGENS

EM AUDITORIA NA EMPRESA FOI DETECTADA OMISSÃO DE RECEITA APURADA CONFORME ABAIXO:

1) FORAM BUSCADAS NA ESCRITURAÇÃO TODAS AS POSSÍVEIS ORIGENS PARA OS DEPOSITOS BANCARIOS EFETUADOS PELA EMPRESA.

2) FORAM SOMADOS TODOS OS DEPOSITOS BANCARIOS EFETUADOS PELA EMPRESA NOS RESPECTIVOS PERÍODOS E.

3) FORAM COMPARADOS OS VALORES ENCONTRADOS NOS ITENS 1 E 2 ACIMA.

DA COMPARAÇÃO ACIMA REFERIDA VERIFICOU-SE QUE A EMPRESA EFETUOU DEPOSITOS NOS BANCOS EM VALORES



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

Processo nr. 10630/000.376/92-43

Acórdão nr. 101-88.601

SUPERIORES AOS SEUS RECEBIMENTOS, TUDO CONFORME TERMO DE VERIFICAÇÃO E QUADROS DEMONSTRATIVOS ANEXOS.

ENQUADRAMENTO LEGAL: ARTIGOS 154, 157, 173, 181, 387 II E 676 III DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, APROVADO PELO DECRETO 85450/80.

ANO BASE 1988 - EXERC FINANC 1989 - Cz\$ 42.046.327,62

CAPITULAÇÃO LEGAL COMPLEMENTAR:

ARTIGOS PRIMEIRO AO QUARTO DA LEI NR. 7.689/88.

CORREÇÃO MONETÁRIA:

ARTIGO 16 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI NR. 7.738/89, ARTIGO 61, PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DA LEI NR. 7.799/89.

MULTA DE OFÍCIO:

ARTIGO SEXTO E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI NR. 7.689/89, ARTIGO 728 DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, APROVADO PELO DECRETO NR. 85.450, DE 04/12/80 (RIR), E ARTIGOS QUARTO E 33 DA LEI NR. 8.218/91.

JUROS DE MORA:

ARTIGO SEXTO E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI NR. 7.689/88, ARTIGO 726 DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, APROVADO PELO DECRETO NR. 85.450, DE 04/12/80, ARTIGO 16, 18 E 26 DO DECRETO-LEI NR. 1.967/82, ARTIGO 16 DO DECRETO-LEI NR. 2.323/87, ARTIGO SEXTO DO DECRETO-LEI NR. 2.331/87 E ARTIGOS TERCEIRO INCISO I E 30 DA LEI NR. 8.218/91.

CONVERSÃO PARA BTNF:

ARTIGO 42 DA LEI NR. 7.799/89.

CONVERSÃO PARA UFIR:

ARTIGOS PRIMEIRO, 54 E PARÁGRAFOS E 97 DA LEI NR. 8.383/91."



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

4

Processo nr. 10630/000.376/92-43
Acórdão nr. 101-88.601

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 12 com referência à apresentada no processo matriz de nr. 10630/000.375/92-81.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

"CONCLUSÃO

Com base nos fundamentos expostos, RESOLVO julgar PROCEDENTE o lançamento e determinar o prosseguimento da cobrança do valor lançado, acrescido de multa de ofício e demais encargos legais cabíveis."

A fls. 57 se vê o recurso voluntário repetindo, de forma geral, a impugnação e, requerendo o julgamento em conjunto do processo principal e todos os dele reflexos.

E o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

5

PROCESSO NR. 10630/000.376/92-43

Acórdão nr. 101-88.601

V O T O

Conselheiro: CELSO ALVES FEITOSA - Relator:

O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi dado parcial provimento ao recurso voluntário - ACORDÃO NR. 101-87.768 de 11/01/95.

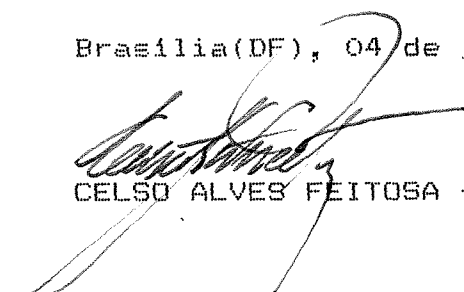
Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso reduziu a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

No caso seria de se reduzir a tributação, não fosse a declaração da inconstitucionalidade estampada no RE 146.733-9-SP, bem como Resolução do Senado SF. 11/95.

Dou provimento.

E o meu voto.

Brasília(DF), 04 de julho de 1995.


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR.

